

COORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL 092/2012-COGEPS

RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DO 31º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR NA UNIOESTE.

O Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando:

- o Edital 045/2012-GRE, de 16 de Abril de 2012,
 - o Edital 047/2012-GRE, de 17 de Abril de 2012,
 - o Edital 028/2012-COGEPS, de 17 de Abril de 2012,
 - o Edital 029/2012-COGEPS, de 24 de Abril de 2012,
 - o Edital 031/2012-COGEPS, de 23 de maio de 2012,
 - o Edital 032/2012-COGEPS, de 24 de maio de 2012,
 - o Edital 033/2012-COGEPS, de 25 de maio de 2012,
 - o Edital 035/2012-COGEPS, de 31 de maio de 2012,
 - o Edital 036/2012-COGEPS, de 31 de maio de 2012,
 - o Edital 037/2012-COGEPS, de 05 de junho de 2012,
 - o Edital 043/2012-COGEPS, de 13 de junho de 2012,
 - o Edital 056/2012-COGEPS, de 26 de junho de 2012,
 - o Edital 058/2012-COGEPS, de 26 de junho de 2012,
 - o Edital 059/2012-COGEPS, de 26 de junho de 2012,
 - o Edital 066/2012-COGEPS, de 29 de junho de 2012,
 - o Edital 068/2012-COGEPS, de 02 de julho de 2012,
 - o Edital 080/2012-COGEPS, de 04 de julho de 2012,
 - o Edital 084/2012-COGEPS, de 05 de julho de 2012,
 - o Edital 088/2012-COGEPS, de 18 de julho de 2012,
- considerando a análise feita pela Comissão de Processo Seletivo de Docentes – CPSD e apresentada a esta Coordenadoria em 27 de julho de 2012,

TORNA PÚBLICO:

O resultado da análise dos recursos requeridos pelos candidatos contra o resultado final do 31º Concurso Público que foi publicado no anexo único do Edital nº 088/2012-COGEPS, de 18 de julho de 2012, conforme aparece descrito:

1. Em análise a interposição de recurso, inscrição nº 1577, do candidato **EDINEI CARLOS DAL MAGRO**, à vaga de DIREITO PRIVADO, Campus de Marechal Cândido Rondon, a Comissão revendo o currículo do referido candidato, atribuiu-lhe escore de 14,28. Assim, a nota final do candidato passa de **6,34** para **6,63**.

2. Após análise do currículo e do mapa de notas, inscrição nº 667, da candidata **NAOMI ANAUE BURDA**, à vaga de GEOTECNOLOGIA, Campus de Francisco Beltrão, a Comissão constatou que não houve equívoco da banca, portanto indefere o pedido de recurso, mantendo-se a nota da banca.

3. Após análise do currículo e do mapa de notas, inscrição nº 1000, da candidata **PATRÍCIA VIRGINIA CUEVAS ESTIVIL**, à vaga de LÍNGUA ESPANHOLA E PRÁTICA DE ENSINO DE LÍNGUA ESPANHOLA, Campus de Marechal Cândido Rondon, a Comissão constatou que não houve equívoco da banca, portanto indefere o pedido de recurso, mantendo-se a nota da banca.

4. Em análise a interposição de recurso, inscrição nº 883, do candidato **ARUANÃ ANTONIO DOS PASSOS**, à vaga de TEORIA E METODOLOGIA DA HISTÓRIA, Campus de Marechal Cândido Rondon, a Comissão constatou que não houve equívoco da banca, portanto indefere o pedido de recurso, mantendo-se a nota da banca.

5. Em análise a interposição de recurso, inscrição nº 1545, da candidata **ANELIZE QUEIROZ AMARAL**, à vaga de ENSINO DE CIÊNCIA E BIOLOGIA, Campus de Cascavel, a Comissão constatou que não houve equívoco da banca, portanto indefere o pedido de recurso, mantendo-se a nota da banca.

6. Após análise do currículo e do mapa de notas, inscrição nº 822, da candidata **ELIANA CRISTINA DOMINGOS**, à vaga de LÍNGUISTICA, Campus de Marechal Cândido Rondon, a Comissão constatou que não houve equívoco da banca, portanto indefere o pedido de recurso, mantendo-se a nota da banca.

7. Em análise a interposição de recurso, inscrição nº 1556, da candidata **SANDRA MARTINS MOREIRA**, à vaga de ADMINISTRAÇÃO A, Campus de Francisco Beltrão, a Comissão constatou que não houve equívoco da banca, portanto indefere o pedido de recurso, mantendo-se a nota da banca.

8. Em análise a interposição de recurso, inscrição nº 388, da candidata **NEIDE DA SILVEIRA DUARTE DE MATOS**, à vaga de FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA, Campus de Francisco Beltrão, a Comissão constatou que não houve equívoco da banca, portanto indefere o pedido de recurso, mantendo-se a nota da banca.

9. Em análise a interposição de recurso, inscrição nº 1094, do candidato **NELSON ALPINI**, à vaga de ADMINISTRAÇÃO B, Campus de Francisco Beltrão, a Comissão constatou que não houve equívoco da banca, portanto indefere o pedido de recurso, mantendo-se a nota da banca.

10. Em análise a interposição de recurso, inscrição nº 897, do candidato **ADRIANO BRISCHILIARI**, à vaga de ENFERMAGEM EM SAÚDE PÚBLICA, Campus de Foz do Iguaçu, a Comissão constatou que não houve equívoco da banca, portanto indefere o pedido de recurso, mantendo-se a nota da banca.

11. Em análise a interposição de recurso, inscrição nº 775, do candidato **WILLIANI DE ALMEIDA CARVALHOI**, à vaga de METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA, Campus de Foz do Iguaçu, a Comissão constatou que não houve equívoco da banca, portanto indefere o pedido de recurso, mantendo-se a nota da banca.

12. Após análise do currículo e do mapa de notas, inscrição nº 32, do candidato **LUZ MIGUEL BARUDI DE MATOS**, à vaga de DIREITO PRIVADO, Campus de Foz do Iguaçu, a Comissão constatou que não houve equívoco da banca, portanto indefere o pedido de recurso, mantendo-se a nota da banca.

Publique-se e Cumpra-se.

Cascavel, 27 de julho de 2012.

CARLOS ROBERTO CALSSAVARA
Coordenador de Concursos e Processos Seletivos
Portaria 0987/2012-GRE